

Política de Brindes e Hospitalidades da Casa dos Ventos S.A, da Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., da CDV Desenvolvimento S.A. e das demais Empresas Participantes.

Código:

CDVSA-007

Data de publicação:

17/103/2026 - 6ª Revisão

Sumário

1 Objetivo	3
2 Abrangência	3
3 Responsabilidades	3
4 Diretrizes	4
4.1. Regras e procedimentos para o oferecimento de brindes e hospitalidades	4
5 Registro obrigatório na ferramenta de gestão Meritum	6
6 Compromissos Públicos	6
7 Disposições finais	6
7 Aprovações	6
8 Controle de Versões	7

1 Objetivo

Esta Política estabelece as normas e diretrizes para oferta e recebimento de brindes e hospitalidades, envolvendo contrapartes privados ou públicos, que venham a ser realizados por Colaboradores ou, de maneira institucional, pela Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., CDV Desenvolvimento S.A e demais empresas que adotam ou venham a aderir ao Programa de Integridade da Casa dos Ventos, doravante denominadas, em conjunto, "Empresas Participantes ou Signatárias"¹

Em caso de omissão ou conflito desta Política com a legislação vigente, prevalecerá a lei aplicável no Brasil e/ou nos países com jurisdição sobre as Empresas Participantes.

É essencial que a interpretação e a leitura desta Política sejam feitas em conjunto com o Código de Conduta Ética da Casa dos Ventos e com outras normas internas relevantes.

2 Abrangência

Esta Política aplica-se a todas as áreas de negócios da Casa dos Ventos e das demais Empresas Participantes, sendo de observância obrigatória por todos os seus funcionários, colaboradores, diretores, administradores, conselheiros, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e respectivos empregados ou terceirizados, bem como por qualquer pessoa que, ainda que temporariamente, atue em nome de alguma das Empresas Participantes. Para os fins desta Política, todos esses sujeitos serão denominados, coletivamente, "Colaboradores".

3 Responsabilidades

Todos os funcionários, colaboradores, administradores, parceiros e terceiros	i. Devem agir com integridade e em conformidade com as leis, com o Código de Conduta Ética e com as políticas internas, abstendo-se de oferecer presentes ou entretenimento, com a finalidade de influenciar a tomada de decisões por terceiros ou que possam ser percebidas como vantagens indevidas por qualquer contraparte privada, agentes públicos, pessoas politicamente expostas ou pessoas com estreito relacionamento pessoal, familiar ou comercial com tais contrapartes.
Integridade e Ética	i. Administrar a plataforma de gestão de registro de brindes e entretenimentos oferecidos e recebidos pelos colaboradores ii. Esclarecer eventuais dúvidas sobre o oferecimento e o recebimento de itens.
Comissão de Ética	i. Avaliar, sempre que necessário, as solicitações de brindes e de hospitalidade encaminhadas pelas áreas.
Diretorias	i. Aprovar a aceitação e o oferecimento de brindes e hospitalidades que não estejam previstos nesta Política, determinando, a depender do caso, eventuais mitigações.

¹ São consideradas Empresas Participantes ou Signatárias todas aquelas que, direta ou indiretamente, forem detidas pela Salus Fundo de Investimento Multiestratégia. As Empresas serão consideradas participantes do Programa de Integridade e Ética, independentemente de aprovação ou ata específica sobre o assunto, desde a constituição legal ou aquisição.

4 Diretrizes

A distribuição de brindes e hospitalidades no ambiente corporativo e em relações comerciais pode ser necessária como gesto de consideração ou como valorização da marca da empresa. Para se evitar interpretações equivocadas ou suspeita de favorecimento indevido, recomenda-se que as seguintes diretrizes sejam observadas em todas as situações:

- a. A princípio, são permitidos apenas brindes e hospitalidades e, assim, vedados a oferta e o recebimento de presentes e entretenimento²;
- b. O valor máximo para brindes e hospitalidades é de R\$ 150,00, quando envolver qualquer agentes públicos ou pessoa com estreito relacionamento pessoal, familiar ou comercial com um agente, e R\$ 500,00 para contrapartes privadas; e
- c. Qualquer situação que não atenda aos critérios acima deverá ser submetida à aprovação do Diretor da área envolvida na relação comercial.

É proibido o recebimento de qualquer benefício pessoal, direto ou indireto, como dinheiro, presentes, empréstimos, serviços, viagens de lazer, favores para parentes/amigos (cargos, cartas de recomendação, vagas em escolas), privilégios, descontos, moradia ou pagamento de despesas.

Sempre que a interação envolver um agente público, o fornecimento e/ou o recebimento de brindes e/ou hospitalidades deverá seguir, além das regras internas, as regras impostas pelo órgão, entidade pública ou empresa pública a que o agente esteja vinculado.

É terminantemente vedado o oferecimento de brindes ou hospitalidades destinados a corromper um agente público, independentemente de seu valor.

Não são permitidos brindes e hospitalidades recorrentes às mesmas contrapartes. Tal relacionamento de longo prazo e com demonstrada recorrência poderá, ao ser avaliado pelas autoridades, indicar um cenário de favorecimento indevido. Qualquer oferta ou recebimento que ocorra mais de 1 (uma) vez por semestre deverá ser autorizado pelo Diretor da área.

4.1. Regras e procedimentos para o oferecimento de brindes e hospitalidades

Recomenda-se que, antes de oferecer ou receber qualquer brinde ou hospitalidade, algumas perguntas sobre a oferta sejam realizadas:

- I. Trata-se de um ato legal, ético e aceitável comercialmente?
- II. Está em conformidade com as políticas internas da Casa dos Ventos e da contraparte?
- III. A troca de brindes e a hospitalidade têm interesse legítimo e relacionado aos negócios da empresa?
- IV. A transação pode gerar obrigações ou favorecimentos indevidos? Pode suscitar questionamentos sobre a integridade da ação ou das atividades da Casa dos Ventos?
- V. A entrega do brinde ou da hospitalidade pode ser noticiada na mídia sem repreensão pública?

² Brindes são itens de baixo valor, com fins promocionais e comerciais, enquanto Presentes são itens de maior valor, com caráter pessoal. Por outro lado, uma hospitalidade pode abranger serviços como transporte e hospedagem, geralmente ligados a um eventos corporativos, curso ou visita técnica. O Entretenimento engloba atividades de lazer, como ingressos para show, festas, passeios e outros que tenham foco em lazer e recreação,

Se alguma das respostas às perguntas acima for **NÃO**, recomenda-se que a oferta ou o recebimento do brinde ou da hospitalidade seja interrompido e que o caso seja submetido à avaliação da Diretoria ou do Comitê responsável.

Ainda, o recebimento e oferta de brinde e hospitalidade serão permitidos sempre que os seguintes critérios forem seguidos:

- I. Não tenham a intenção de influenciar, agradecer, corromper, obter algum favor ou vantagem, ou, ainda, obter ou reter algum negócio de um agente público ou privado.
- II. Tenham uma justificativa para a sua realização, como uma data simbólica, uma festividade ou um fato comercialmente relevante.
Por exemplo: aniversário de fundação da empresa, lançamento de uma nova marca, apresentação de um projeto, chegada do primeiro aerogerador em um parque e/ou a inauguração de um projeto.
- III. O oferecimento do brinde, especialmente no caso de agentes públicos, não pode ser direcionado a um único indivíduo. A oferta deverá ser estendida a todos os funcionários da área, departamento, secretaria ou escritório, de forma indistinta, sem qualquer diferenciação entre os brindes oferecidos.
- IV. O oferecimento tenha sido aprovado pelo Diretor da área e não seja vedado pelas normas internas das contrapartes públicas ou privadas.
- V. O recebimento ou o oferecimento deverá ser devidamente registrado na ferramenta de gestão da área de Integridade e Ética para conhecimento do Diretor responsável pela área.

No caso das hospitalidades, que incluem transporte, alimentação e hospedagem, além dos requisitos acima estabelecidos, deve-se, ainda:

- I. Demonstrar claramente o benefício da viagem. As despesas devem ter valores razoáveis ou ser módicas, sem qualquer demonstração de luxo ou ostentação. Além disso, os prazos e os itinerários deverão ser compatíveis com o objetivo principal da viagem e não incluir horários para lazer ou entretenimento.
- II. Para evitar conflitos, em viagens obrigatórias, não é recomendável que agentes públicos utilizem carros ou outros meios de transporte com o logotipo da Casa dos Ventos. O transporte em carro da empresa só poderá acontecer se houver uma necessária justificativa em virtude de condições técnicas ou de segurança (ex. necessidade de carro 4x4)
- III. As hospitalidades não podem ser oferecidas em dinheiro (espécie ou transferência bancária) à contraparte. Todas as reservas e bilhetes deverão, obrigatoriamente, ser realizados por meio da área de Viagens da Casa dos Ventos.
- IV. Não é recomendado o oferecimento de hospitalidade a agentes públicos ou a parceiros privados que tenham poder de decisão sobre qualquer tipo de contrato, licenciamento, legislação, parecer ou outros atos discricionários que possam beneficiar ou prejudicar diretamente a Casa dos Ventos.
- V. As hospitalidades aos agentes públicos deverão ser oferecidas pela Casa dos Ventos diretamente aos órgãos públicos, por meio de mensagem eletrônica ou ofício, no qual deverão constar a descrição do que é oferecido e os nomes dos beneficiários.
- VI. No caso de hospitalidades para agentes públicos, a área de Integridade e Ética deverá realizar avaliação reputacional prévia dessas pessoas, verificando a existência de situações desabonadoras. Caso alguma questão surja, a concessão da hospitalidade só poderá ser realizada após a aprovação da Diretoria da empresa.

5 Registro obrigatório na ferramenta de gestão Meritum

O oferecimento ou o recebimento de um brinde ou de uma hospitalidade deverá ser registrado em formulário online disponível na intranet de Integridade e Ética e na plataforma de gestão de Integridade e Ética: Meritum. [Intranet Integridade e Ética](#).

6 Compromissos Públicos

A Casa dos Ventos pauta suas atividades pela integridade e pelo desenvolvimento sustentável, fundamentando suas diretrizes em marcos de referência nacionais e internacionais de governança e ética.

A Companhia adota as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como referencial para uma conduta empresarial responsável. Nossas políticas incorporam esses padrões globais, com foco nos seguintes pilares: Transparência e Ética, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas e práticas anticorrupção.

Adicionalmente, a Casa dos Ventos é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, iniciativa liderada pelo Instituto Ethos. Ao aderir a este pacto, a empresa reafirma seu compromisso público de mobilizar esforços no combate à corrupção e ao suborno, promover um ambiente de negócios íntegro e transparente no mercado brasileiro e implementar mecanismos de controle e conformidade que assegurem a ética ao longo da cadeia de valor.

7 Disposições finais

A presente Política deverá ser adotada imediatamente após aprovação pelas Diretorias das Empresas.

Qualquer violação ao disposto nessa Política deverá ser imediatamente reportada ao Canal Ético, por meio do site www.contatoseguro.com.br/casadosventos ou pelo telefone 0800 800 8484, ambos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Além disso, você poderia falar diretamente com a área de Integridade e Ética em compliance@casadosventos.com.br, com os membros da Comissão de Ética em comitedeetica@casadosventos.com.br (para a Casa dos Ventos) ou comite.cver@casadosventos.com.br (para a CDV Desenvolvimento).

Todas as comunicações com a área de Integridade e Ética são estritamente confidenciais, e informações adicionais, como treinamentos, estão disponíveis na intranet e na ferramenta de gestão de Integridade e Ética.

7 Aprovações

SR. MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE - Fundador

CASA DOS VENTOS S.A.

CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CDV DESENVOLVIMENTO S.A.

DEMAIS EMPRESAS SIGNATÁRIAS

8 Controle de Versões

Versões	Data	Ato	Platafor ma
1º Versão	15/02/2020	Criação	
1ª Revisão	10/05/2021	Atualização	
2ª Revisão	19/07/2022	Atualização	
3ª Revisão	29/08/2022	Atualização em virtude da cartilha da Controladoria-Geral da União e da migração da Política da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. para a CDV Holding S.A.	
4º Revisão	18/02/2024	Atualização nova governança	
5ª Revisão	09/12/2025	Atualização e publicação	
6ª Revisão	17/03/2026	Atualização da nova nomenclatura da área e inserção do Instituto Ethos e diretrizes OCDE	